



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 225/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 Publicação: terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA– CNPJ 06.947.769/0001-06
Objeto: a prorrogação da vigência do contrato por 6 (seis) meses, a contar de 11 de janeiro de 2021, encerrando-se em 10 de julho de 2021 e reajuste do valor.

Valor total estimado: **R\$ 4.613,25 (quatro mil seiscientos e treze reais e vinte e cinco centavos)**

Dotação Orçamentária: "1051", natureza de despesa "02 061 734 4355 0001 339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 11/01/2021 a 10/07/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

**HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2020
PREGÃO Nº 22/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 119/2020**

O Pregão nº 22/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 21/2020, objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o Ed. Sede do Tribunal de Justiça Militar, lote único, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório em favor da empresa Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme inciso IV do artigo 13 do Decreto/MG nº 48.012/20, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Lote Único

Vencedor: Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

**HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO Nº 20/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 118/2020**

O Pregão nº 20/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 19/2020, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para instalação de sistema de ar condicionado, consistente na retirada de parte do sistema existente e instalação de novos equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos, da limpeza, da retirada de entulho e de sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, demais documentos anexos e disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: Air Minas Ar Condicionado Ltda com proposta no valor de R\$ 529.987,97 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Publique-se.

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 11/2020, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, para a aquisição de licença de software para a realização de vídeo-audiências presenciais remotas ou audiências/sessões virtuais, incluindo todo o serviço e suporte de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo. Valor: R\$16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais). Fornecedor: XP ON Consultoria Ltda; CNPJ: 23.518.065/0001-29.

Deferindo:

- licença por motivo de casamento, requerida pelo Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, 8 (oito) dias, a partir de 10/12/2020, nos termos do inciso I do art. 134 da Lei Complementar n. 59/2001 e do inciso II do art. 80 do Regimento Interno do TJMMG.

- abono de permanência requerido pela servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, nos termos do art. 147 do ADCT da Constituição Estadual, incluído pela EC n. 104/2020, a partir de 16/11/2020.

*repblicada por incorreção no DJMe de 10/06/2020

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Des. James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

PRECATÓRIO 35 (0000574-46.2016.9.13.0000)

Processo principal n. 0009876-06.2010.9.13.0002

Beneficiário: Luis Carlos Albino (OAB/MG (088450)

Executado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 020 – Alimentar

Credor originário: Marco Aurélio Ferreira da Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 022 – Alimentar

Credor originário: Éder Ribeiro Guimarães Júnior

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 024 – Alimentar

Credor originário: Anderson Máximo Magalhães

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 027 – Alimentar

Credor originário: Aduino Coelho

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 029 – Alimentar

Beneficiária: Fabiana Rockfeller Ferreira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fabiana Rockfeller Ferreira (OAB/MG 112864)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Agravante: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.402, § 4º, do CPC, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Agravante: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)
Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

Súmula da decisão: recurso não conhecido no que tange à matéria em que foi aplicada a sistemática da repercussão geral.

Recurso conhecido quanto à parte remanescente, referente à incidência das Súmulas n. 279 e n. 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, uma vez que adequado; entretanto, em sede de juízo de retratação, foi mantida a decisão que não admitiu o recurso extraordinário.

Determinada a remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

AGRAVOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000628-72.2017.9.13.0001

Agravante: Washington Martins da Silveira

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

Súmula dos despachos: mantidas as decisões agravadas e, nos termos do artigo 1.042, § 7º, do CPC, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

NOTA DE ELOGIO PESSOAL DO CORREGEDOR

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Como Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, faço nota de elogio pessoal aos seguintes servidores: **GISLENE AMARANTE CUNHA; GUSTAVO WALLER TEOBALDO; KLAUS EDWIN FLORIO BUSICH TOSTES; ANA CAROLINA DE MATTOS; e RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA**, por todo o compromisso e dedicação demonstrados durante o excepcional ano de 2020, principalmente pela espontaneidade de suas presenças no âmbito desta Justiça Militar, quase que ininterruptamente, exercendo suas funções de forma centrada, com boa vontade e com a alta responsabilidade de sempre. Todos os atos desses servidores foram notados e sobretudo hoje são publicamente reconhecidos e, nesse intuito, recebem essa homenagem como prova de meu agradecimento, devendo ser constado em cada pasta funcional respectiva.

Com gratidão,

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57688MG => 1; 92011MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000853-55.2018.9.13.0002

Réu: Elon Pablo Vertelo, Acacius Henrique Souza Barbosa => Fica a defesa intimada da extinção da punibilidade do militar, Sd PM Elon Pablo Vertelo, pelo cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, a partir do dia 11 de outubro de 2020, nos termos da Lei 9.099/95. Adv.: Luiz Carlos de Resende Mendonca, Silvana Lourenco Lobo.